

RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº225 de 06 de outubro 2017.

Dispõe sobre o cálculo de encargos didáticos e sua atribuição aos ocupantes do cargo de Professor de Educação Superior – PES da UEMG, bem como aos professores designados da Instituição.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade do Estado de Minas Gerais - COEPE/UEMG, no uso de suas atribuições, e tendo por base:

- as disposições da Lei nº 15.463/2005, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo;
- as atribuições gerais e específicas do cargo de Professor de Educação Superior estabelecidas no Decreto nº 44539/2007;
- o estabelecido no Regimento Geral da UEMG;
- os princípios utilizados pelo CONUN para dimensionamento de quadros das Unidades acadêmicas da UEMG, em 2007 e em 2013;
- o estabelecido na Resolução CONUN/UEMG Nº 372/2017;
- a necessidade de conferir maior uniformidade aos processos de cálculo e atribuição de encargos didáticos nas diferentes unidades da UEMG;

RESOLVE:

Art. 1º O cálculo e a atribuição de encargos didáticos aos ocupantes dos cargos de Professor de Educação Superior - PES da UEMG, bem como aos professores designados da Instituição dar-se-ão obedecendo os princípios estabelecidos pelos Colegiados Superiores da instituição, na forma expressa nesta Resolução.

Parágrafo único. A distribuição de encargos pelo Departamento deverá assegurar a oferta da totalidade das disciplinas sob sua responsabilidade.

Capítulo I Do cálculo dos encargos didáticos por disciplina

Art. 2º As Disciplinas podem ter carga horária apenas teórica, apenas prática, ou ambas.

Art. 3º A Carga Horária Semanal Média – CHSM de uma disciplina é o resultado da divisão do número total de horas práticas e teóricas previstas para a mesma, na matriz curricular, pelo número de semanas em que será ministrada.

Parágrafo único. Mesmo que a disciplina seja oferecida em um número maior ou menor de semanas, para fins de cômputo de encargos didáticos, a carga horária será dividida por 18, para fins de parametrização.

Art.4º Os encargos didáticos decorrentes de uma disciplina dependem da carga horária da disciplina, da natureza teórica ou prática das aulas e do número de alunos estipulado por turma.

Art.5º Os encargos didáticos de cada disciplina são calculados considerando a carga horária total, a carga horária de teóricas e a carga horária de práticas, quando for o caso, e o número de turmas para aulas teóricas e práticas previsto para a mesma no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 6º A Carga Didática Semanal Média - CDSM de uma disciplina teórica é o resultado da multiplicação da carga horária semanal média de aulas teóricas pelo número de turmas necessárias para essas aulas.

Art. 7º Nas disciplinas práticas, a Carga Didática Semanal Média - CDSM é calculada exatamente da mesma maneira estabelecida no art. 6º.

Parágrafo único. A CDSM decorrente da oferta de uma disciplina prática é o resultado da multiplicação da carga horária semanal média de aulas práticas pelo número de turmas necessárias para essas aulas.

Art. 8º Nas disciplinas teórico-práticas, em que o tamanho da turma pode ser diferente para aulas teóricas e para aulas práticas, a CDSM de aulas teóricas e a de aulas práticas são calculadas separadamente, como descrito nos art. 6º e 7º, e depois somadas.

Art. 9º Caso uma disciplina seja ministrada com participação de mais de um docente, os encargos didáticos semanais da mesma deverão ser divididos entre os professores participantes, na proporção de sua participação.

Capítulo II

Do tamanho das turmas

Art. 10 O número de alunos a ser considerado por turma, para fins de atribuição de encargos didáticos, em uma disciplina, depende da natureza da mesma.

Art.11 Para aulas teóricas, o tamanho padrão da turma, para fins de cômputo de encargos didáticos, é de 40 alunos, independentemente de serem provenientes de um mesmo curso, ou não.

§1º Número de alunos menor que 40 poderá ser computado como uma turma para aulas teóricas, nos casos nos quais não seja possível matricular 40 alunos para a disciplina naquele semestre.

§2º Número de alunos entre 40 e 80 ainda será computado como uma única turma, nas situações onde o tamanho das salas de aula teórica comporta número maior de alunos por turma.

Art. 12 Para aulas práticas, naquelas disciplinas em que realmente se mostre necessária a divisão de turmas, 20 alunos correspondem a uma turma.

§1º Número menor de alunos por turma, para aulas práticas, só será considerado, para fins de cálculo de encargos didáticos, quando:

- I- tal exigência estiver estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais;
- II- as condições de infraestrutura exigirem a composição de turmas, com menor número de alunos, para aulas práticas, e enquanto persistirem essas condições; ou
- III- estiver demonstrado, fundamentadamente, que a especificidade da disciplina impede a constituição de turmas com 20 alunos.

§2º Em quaisquer desses casos, para ser admitido número menor de alunos por turma, deverão ser atendidos simultaneamente os seguintes quesitos:

I- estar devidamente justificado no Projeto Pedagógico, para cada disciplina em que exista a especificidade.

II- ser citada expressamente no parecer relativo à análise do Projeto Pedagógico.

III- estar incluída na estimativa do número de docentes, necessário para oferta do curso.

IV- ter sido aprovado pelo COEPE o número menor de alunos por turma recomendado pela Unidade.

Art.13 Disciplinas nas quais as ementas descrevam como parte prática atividades como seminários e exercícios, não justificam divisão dos estudantes em turmas menores, devendo as aulas teóricas e práticas ocorrerem com mesmo número de alunos, da forma definida no art. 10.

Art. 14 Disciplinas de cursos oferecidos em mais de um turno terão os encargos calculados considerando as diferentes turmas em que forem ministradas.

Art. 15 Nos casos nos quais a disciplina for oferecida em períodos diferentes de 18 semanas, o cálculo dos encargos didáticos referentes à mesma será feito considerando como parâmetro 18 semanas.

Capítulo III

Da distribuição de Encargos Didáticos pelo Departamento

Seção I

Das Normas Gerais

Art.16 Os encargos didáticos de cada Departamento são compostos pela soma dos encargos didáticos das disciplinas que estão relacionadas sob sua responsabilidade no Projeto Pedagógico do curso ou dos cursos nos quais está envolvido.

Parágrafo único. Só podem ser incluídas no cálculo de encargos didáticos de Departamentos ou de docentes as disciplinas e atividades previstas no Projeto Pedagógico do(s) curso(s), aprovado(s) pelo COEPE e pelo CONUN.

Art.17 Os encargos didáticos devem ser distribuídos pelo departamento, entre os docentes vinculados ao mesmo, considerando os princípios estabelecidos nesta resolução.

§1º A distribuição considerará a força de trabalho disponível e deverá assegurar o cumprimento da totalidade dos encargos didáticos que o departamento terá que oferecer.

§2º A carga didática semanal média do docente para o ano seguinte, bem como as disciplinas que a comporão, a cada semestre, deverão estar expressas no Plano de Trabalho anual do docente.

§3º Havendo eventual redução da força de trabalho docente, a distribuição poderá ser revista, de modo a garantir a totalidade da oferta de disciplinas previstas.

Seção II

Da Carga Didática Semanal por Docente

Art. 18 A Carga Didática Semanal média de cada docente - CDSM é o somatório da CDSMs das disciplinas, ou partes de disciplina que ministra a cada semestre.

Art. 19 A carga didática semanal média CDSM de um docente compreende o tempo médio dispendido semanalmente pelo mesmo, em sala de aula, no conjunto das disciplinas que ministra, acrescido, quando for o caso, de outros encargos para os quais essa resolução explicita a possibilidade de inclusão no cômputo da CDSM, nos limites estabelecidos.

Art. 20 Será exigida média de 12 horas de CDSM por docente, por semestre, em todas as Unidades da UEMG, exceto naquelas para as quais o CONUN tenha estabelecido uma média diferente, ressalvados os casos de redução de encargos previstos na Resolução CONUN/UEMG Nº 372/2017.

§ 1º A média de CDSM exigida será calculada considerando as CDSMs cumpridas nos dois semestres.

§2º O exercício de CDSM inferior poderá ser admitido, temporariamente, preferencialmente para professores em regime de 20 horas, em casos de cursos em fase de implementação, em que fique demonstrada a impossibilidade do docente, por

força da especificidade da disciplina, assumir outros encargos didáticos no curso ou em outros cursos da unidade.

§3º Poderá ser necessária a atribuição de CDSM superior ao estabelecido no *caput*, aos docentes do departamento, em função de redução temporária de força de trabalho.

Art. 21 Os professores em regime de 20h, assim como aqueles em regime de 40h, deverão ter, além dessa carga em sala de aula, tempo para preparar aulas, atender alunos, preparar e corrigir provas.

Parágrafo único. As atividades descritas no *caput* do presente artigo e as demais que forem atribuídas ao docente pelo Departamento compõem o restante de tempo semanal do docente na instituição.

Seção IV

Cálculo de encargos didáticos para Estágios, Formação em Serviço, Internatos e afins.

Art. 22 A carga horária prevista no Projeto Pedagógico para disciplinas como Estágio Supervisionado, Formação em Serviço, Internatos e realização de TCC é a carga exigida do aluno, e não do docente, que sempre terá envolvimento menor que o previsto para os estudantes.

Art. 23 O cálculo de CDSM correspondente às atividades elencadas no art. 22 depende da natureza, da atuação prevista para o docente, da duração e espaço onde se dá a atuação docente nessas disciplinas.

Art. 24 Para fins desta resolução, entende-se:

I- como supervisor de estágio, ou supervisor acadêmico, o docente da instituição, com formação na área do curso em que se exige o estágio, responsável pelo planejamento da atividade, interlocução com o órgão ou entidade que oferece o estágio, e pela avaliação do aluno, em colaboração com o orientador;

II- como orientador de estágio, também denominado preceptor, orientador de campo, supervisor de campo, ou denominação afim, conforme especificado em diretriz curricular, o profissional com vínculo com a instituição ofertante do estágio, com formação na área do curso, que orienta, presencial e diretamente o aluno, no local onde se realiza o estágio, durante toda a execução das atividades profissionais naquela instituição, responsabilizando-se pelas mesmas;

Art. 25 O orientador de estágio será um docente da instituição apenas nos casos nos quais o estágio se realizar dentro da Universidade, sob orientação desse docente, nos moldes descritos no inciso II do artigo anterior.

Art. 26 Os encargos didáticos correspondentes à supervisão de estágio obrigatório serão calculados da seguinte maneira:

I- à Supervisão de estágios que, conforme descrito no Projeto Pedagógico, exijam acompanhamento presencial de docente, apenas durante parte de sua execução, a exemplo de estágios de docência, poderá ser atribuída até 01 (uma) hora semanal de encargos didáticos ao docente responsável por grupos de, no mínimo, 20 alunos.

II- à supervisão de atividades de Formação em Serviço ou Estágio na área da Saúde, realizados sob orientação ou preceptoria de profissionais do órgão ou entidade ofertante, poderão ser atribuídas até 02h de CDSM ao professor da UEMG responsável pela supervisão geral e articulação das atividades da disciplina, para turmas de até 20 alunos.

III- à atuação docente em Internatos que exijam supervisão apenas periódica de professor, poderão ser atribuídas até 02 horas de encargos didáticos por grupo de alunos, cujo tamanho deverá estar explicitado no Projeto Pedagógico, de acordo com as diretrizes curriculares da área.

Art. 27 À atividade de Formação em Serviço, realizada sob orientação constante e direta apenas de professor da UEMG, será atribuída CDSM, calculada de acordo com a carga horária e tamanho da turma especificados e justificados no Projeto Pedagógico.

Art. 28 Nenhum docente poderá consignar mais que 03 horas de CDSM pela coordenação ou supervisão do conjunto das atividades expressas nos artigos 25 a 27.

Parágrafo único. Caso o docente consuma maior número de horas nas atividades de supervisão e orientação mencionadas no *caput*, poderá consignar as horas adicionais como parte do conjunto de atividades que justifiquem seu regime de trabalho.

Seção III

Cálculo de encargos didáticos para Trabalhos de Conclusão de Curso -TCCs, monografias de especialização, dissertações e teses.

Art. 29 Nos cursos nos quais o Projeto Pedagógico preveja a obrigatoriedade de realização de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, poderão ser atribuídas até 02 horas semanais de encargos didáticos, para cada professor responsável diretamente pela orientação, desde que a orientação de cada trabalho de conclusão corresponda a, no máximo, uma hora de CDSM.

Art. 30 Nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, poderão ser atribuídas até 02 horas semanais de encargos didáticos, pela orientação de cada estudante de mestrado ou doutorado, em fase de realização de dissertação ou tese, desde que a orientação de cada trabalho de conclusão corresponda a, no máximo, uma hora de CDSM.

Art. 31 Aos docentes que atuam nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, poderão ser atribuídas até 02 horas semanais de encargos didáticos, pela orientação de grupos de estudantes de especialização, em fase de realização de monografia, desde que o curso seja

oferecido gratuitamente aos estudantes, e desde que cada trabalho de conclusão corresponda a, no máximo, uma hora de CDSM.

Art. 32 Caso o docente oriente mais de dois TCCs, monografias, dissertações ou teses, ou consuma, em média, mais de uma hora por semana por trabalho, deverá relatar a orientação adicional como parte das atividades que justificam o seu regime de trabalho e não como CDSM.

Art. 33 Atividades denominadas 'coordenação de TCC' que só exijam a gestão do processo, registro de sua realização e organização de horários não serão consideradas para fins de cômputo de encargos didáticos.

Parágrafo único. As atividades citadas no caput do presente artigo deverão ser incluídas pelo docente, como parte das suas outras atividades, para além da docência, justificando, em sua jornada de trabalho, até 02 horas semanais para coordenação de grupos de TCC de 80 alunos, e integralizando, no máximo, 10 horas semanais nessa atividade.

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 34 Nas Unidades onde ainda não tenha sido estabelecida a departamentalização, até que esta seja implementada, a atribuição de encargos didáticos aos docentes deverá ser feita por um Colegiado composto dos Coordenadores de Colegiados de cursos de graduação e de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, do coordenador de pesquisa e do coordenador de extensão, presidido pelo Diretor da Unidade.

§ 1º Nenhum membro do Colegiado terá direito a mais de um voto caso acumule duas das funções citadas no *caput*.

§ 2º Caso exista na Unidade curso de especialização gratuito, o Coordenador também fará parte do Colegiado citado no *caput*.

Art. 35 Nos casos em que, quando da aprovação do Projeto Pedagógico, não tiverem sido adotados os procedimentos preconizados no §2º do art. 11 desta Resolução para justificar número menor de estudantes por turma nas aulas práticas de alguma disciplina que realmente o exija, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - a Unidade encaminhará à PROEN a proposta de composição de turmas práticas com menos de 20 alunos, especificando, em cada disciplina para a qual isso for proposto, a justificativa para a exceção, o número de alunos proposto por turma, o impacto que essa autorização trará para a estimativa do número de docentes necessário para oferecer o curso e a compatibilidade da proposta com o quadro de docentes existente na Unidade;

II - a PROEN analisará tecnicamente a proposta e emitirá parecer consubstanciado, a ser encaminhado ao COEPE, quanto à possibilidade de acolhimento ou não das mudanças propostas.

III - o pedido será analisado pelo COEPE, e será registrado em ata para quais disciplinas a nova razão alunos por turma foi aprovada pelo COEPE.

Art. 36 A parte da carga horária do estágio ou internato na qual o aluno esteja sozinho ou sob supervisão de preceptor, em ambiente externo e sem a presença do docente da UEMG, não será computada como CDSM.

Art. 37 Não serão computadas como parte dos encargos didáticos semanais obrigatórios do docente (CDSM), mas serão consideradas como parte do cumprimento do restante de sua jornada de trabalho:

I - atividades de coordenação de internato ou de atividades complementares, que serão computadas como atividades de administração acadêmica;

II - supervisão de estágios que só exijam encaminhamento de alunos e registro de sua realização no ambiente externo, devendo ser incluídos pelo responsável, caso docente, como parte das suas atividades para além da docência, justificando, em sua jornada de trabalho, até 02 horas semanais para supervisão de 80 alunos e integralizando até no máximo 10 horas semanais nesta atividade;

III - atividades de orientação de bolsistas de extensão ou de iniciação científica em projetos aprovados em editais, que poderão ser considerados como atividades que justificam o regime de trabalho do docente.

Art. 38 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 06 de outubro de 2017.

Dijon Moraes Júnior
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão